
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CREDENCIANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.

EDITAL: As interessadas em participar do presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos, através de download gratuito na página eletrônica do Município no site: www.redencao.pa.gov.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial dos do Município do Estado do Pará (FAMEP) e Diário Oficial da União (INCOM).

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para E-mail licitacao@redencao.pa.gov.br.

- **ABERTURA:** As inscrições para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos do Município do Estado do Pará (FAMEP) e no Diário Oficial da União (INCOM), mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento e os documentos exigidos no “**item 6 e seus subitens**) deste Edital.
- Por força da Instrução Normativa nº 22/2021, de 10/12/21 do – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, a(s) empresa(s) participante(s) que sagrar(em)-se vencedora(s) do certame, deve(m) ter **CERTIFICADO DIGITAL – PJ (Certificado Digital de Pessoa Jurídica - (e-CNPJ))**, para assinatura de contratos, validando-se o elemento “sujeito” do ato administrativo e garantindo a autoria dos signatários do documento.

✓ *A(s) contratada(s) deverá e ficará sujeita a proceder à Assinatura Digital do(s) Contrato(s) conforme as diretrizes exigidas pelo TCM-PA, as quais lhe serão repassadas/indicadas pela contratante no momento de sua assinatura(s), sob pena de não contratação.*

FORMA DE REALIZAÇÃO

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado **na forma Presencial**, observadas as seguintes fases:

- I. preparatória;
- II. de divulgação do edital de credenciamento;
- III. de registro do requerimento de participação;
- IV. de habilitação;



- V. recursal; e
- VI. de divulgação da lista de credenciados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 04.144.168/0001-21, NA SALA DE LICITAÇÕES, RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO **JANAÍNA SAMPAIO DA CRUZ** DESIGNADO PELO **DECRETO Nº 026/2024-GPM, DE 01 DE MARÇO DE 2024**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA **MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO**, PARA **CRENCIAMENTO**, DE **CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS**, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 74, CAPUT, IV; 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, I, E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; ART. 101, DO DECRETO MUNICIPAL 018, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024; DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; LEI FEDERAL N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, BEM COMO, A NORMATIZAÇÃO ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ENTREGA DE ENVELOPES/DOCUMENTOS DIGITALIZADOS: A PARTIR de **16/12/2024, às 8:00 horas.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/01/2025 às 08h00min

O credenciamento para o objeto deste Edital está fundamentado com base no **artigo 74, caput, inciso IV, Art. 78, inciso I, combinados com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**, que dispõe sobre a modalidade **CRENCIAMENTO**. “**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:” **I - credenciamento;**

Ademais, a presente contratação está de acordo com o **Art. 101, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.**

Nos termos do **art. 17, § 5º da Lei 14.133/21**, este **Credenciamento Presencial** será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Este Regulamento tem por objeto **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS**. Deliberação CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 09/09/2015 – Resolução nº 127, de 02 de outubro de 2015, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.



Nº	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (TABELA SUS)	QUANT	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
VALOR TOTAL PREVISTO ESTIMADO				R\$ 1.687.240,00

- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O **credenciamento não tem caráter competitivo**, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.
- 1.4. Uma vez que **não há competição** entre os interessados, o **art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021**, dispõe a **inexigibilidade de licitação** na existência de objetos que possam ser contratados por meio do **Credenciamento**.



-
- 1.5. O **critério de seleção** é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.6. A **forma de execução dos serviços**, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos deste Edital.
- 1.7. **Endereço de Entrega dos Documentos** – *O recebimento das solicitações de credenciamento e, da documentação, ocorrerá a partir de 16/12/2024 das 08h00m às 14h00m, até o dia 08/01/2025, na Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA – CEP: 68.552-185.*

2. **REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

2.1.1. Para garantir a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação e condições de contratação:

- a) A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, especialmente no que tange à capacidade técnica, fiscal e trabalhista. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no momento da proposta, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa:** Declaração de que a licitante disporá de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.
- c) A clínica deverá **comprovar capacidade para atender de 50 a 100 pacientes por dia**, considerando a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos.
- d) A contratada deverá **possuir estrutura física, equipe técnica especializada e recursos necessários** para garantir o atendimento conforme as demandas diárias estabelecidas.
- e) Tendo em vista que o Município de Redenção, pretenso contratante é o responsável pela gestão dos serviços prestados para os municípios consorciados, **a empresa credenciada deve possuir as instalações e requisitos aqui mencionados no município contratante**, por questões de logística e acompanhamento da execução dos serviços.

-
- f) A **Credenciada** deverá apresentar **Garantia em 5 % no valor estimado da presente contratação**, devido à complexidade dos serviços a serem prestados, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento satisfatório às exigências do contrato.
- g) Os equipamentos utilizados pela clínica para a realização dos procedimentos oftalmológicos deverão ser adequados, modernos e com a devida calibração e manutenção periódica. A clínica deverá apresentar documentos que comprovem que os equipamentos estão dentro dos padrões exigidos pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** e possuem **Certificado de Calibração** emitido por empresa especializada, com validade dentro do período de contratação.
- h) A clínica deverá comprovar a capacidade de início imediato das atividades, com a disponibilização de equipe técnica e infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, tão logo formalizada a contratação, haja vista a ininterruptabilidade dos procedimentos.
- i) A **clínica contratada** deverá **possuir um centro cirúrgico completo**, devidamente equipado e com condições adequadas para a realização de procedimentos oftalmológicos cirúrgicos, conforme os padrões estabelecidos pelas normativas da ANVISA. O centro cirúrgico deverá ser mantido em condições de higiene e segurança, com equipes de apoio treinadas para atuar durante os procedimentos e Diretor Cirúrgico apto a coordenar os procedimentos.
- j) A clínica deverá contar com profissionais qualificados e habilitados, como médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, com experiência comprovada em procedimentos oftalmológicos, conforme exigido pela Tabela SUS e pelas normas vigentes. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes.
- k) A clínica deverá observar as condições estabelecidas pela Tabela SUS para a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos. Isso inclui a correta execução de todos os procedimentos médicos com base nos valores, prazos e requisitos da tabela.
- l) A contratada deverá possuir sistema informatizado para o registro e gerenciamento de dados dos pacientes, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações. O sistema deve ser capaz de integrar-se, quando necessário, ao sistema de gestão da Rede Pública de Saúde ou dos Municípios Pactuados.
- m) A clínica contratada estará sujeita à fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes da administração pública, para garantir que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos, tanto em termos de qualidade quanto de conformidade com a legislação vigente. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos e permitir auditorias sempre que necessário.

-
- n) Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a clínica contratada tenha a capacidade técnica, estrutural e operacional necessária para prestar serviços oftalmológicos de qualidade, garantindo o atendimento seguro e eficaz à população atendida pela Rede Pública de Saúde.

2.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.2.1. Requisitos Mínimos para o Protocolo de Atendimento e Procedimentos:

I. Consultas e Atendimento Especializado:

- a) Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.
- b) Realização de exames oftalmológicos completos, incluindo, mas não se limitando a: paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, entre outros, conforme necessidade do paciente.

II. Procedimentos Diagnósticos:

- a) **Paquimetria Ultrassônica:** Medição da espessura da córnea, fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças como glaucoma.
- b) **Biometria Ultrassônica Monocular:** Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.
- c) **Biomicroscopia de Fundo de Olho:** Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e degeneração macular.
- d) **Ceratometria:** Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo e planejamento de cirurgias refrativas.
- e) **Fundoscopia:** Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.
- f) **Gonioscopia:** Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.
- g) **Mapeamento de Retina:** Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.
- h) **Medida de Ofuscamento e Contraste:** Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual em condições de baixa luminosidade.

-
- i) **Potencial de Acuidade Visual:** Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências visuais.
 - j) **Teste de Visão de Cores:** Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores, como daltonismo.
 - k) **Tonometrias de Aplanamento:** Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

l) Procedimentos Cirúrgicos:

- m) **Vitrectomia Anterior:** Procedimento cirúrgico para remoção do vítreo em casos de complicações oculares como descolamento de retina ou hemorragia vítrea.
- n) **Capsulotomia a Laser:** Técnica para abertura da cápsula posterior da lente intraocular em casos de opacificação após cirurgia de catarata.
- o) **Iridectomia Cirúrgica:** Remoção de parte da íris, utilizada no tratamento de glaucoma de ângulo fechado.
- p) **Sutura de Córnea:** Reparação de lesões ou cortes na córnea.
- q) **Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável:** Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular dobrável, conforme padrão SUS.
- r) **Iridotomia a Laser:** Procedimento a laser para a criação de um orifício na íris, utilizado no tratamento de glaucoma.
- s) **Tratamento Cirúrgico de Pterígio:** Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).
- t) **Sutura de Conjuntiva:** Reparação de lesões na conjuntiva ocular.
- u) **Protocolos e Padrões:** Todos os serviços e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos médicos atualizados, as boas práticas oftalmológicas, e as normas do SUS. A execução dos serviços deverá observar o uso de equipamentos modernos, materiais esterilizados e medicamentos compatíveis com a tabela SUS, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

III. Critérios de Qualificação da Clínica Contratada:



- a) A clínica deverá possuir **profissionais** especializados, **com registro regular nos conselhos de classe**, e experiência comprovada na realização dos procedimentos descritos;
- b) A estrutura da clínica deverá atender a todos os requisitos de acessibilidade e conforto, com infraestrutura adequada para a realização dos exames e cirurgias;
- c) A clínica deve manter rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços prestados, com relatórios periódicos sobre os atendimentos e resultados dos procedimentos realizados.

3. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

3.1. Considerando a previsão dos referidos itens que são para atendimento dos **municípios consorciados** para a prestação de tais serviços, abaixo segue quadro identificando os municípios participantes, e seus valores repassados a Redenção.

PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA			
MUNICÍPIO	VALOR PACTUADO MUNICIPIO	VALOR PACTUADO ESTADO	VALOR TOTAL
ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$38.642,89	R\$38.642,89	R\$77.285,78
BANNACH	R\$3.542,45	R\$3.542,45	R\$7.084,90
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$72.317,37	R\$72.317,37	R\$144.634,74
CUMARU DO NORTE	R\$3.092,29	R\$3.092,29	R\$6.184,58
FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$23.369,37	R\$23.369,37	R\$46.738,74
OURILÂNDIA DO NORTE	R\$42.558,23	R\$42.558,23	R\$85.116,46
PAU D' ARCO	R\$8.923,49	R\$8.923,49	R\$17.846,98
REDENÇÃO	R\$128.099,64	R\$128.099,64	R\$281.260,86
RIO MARIA	R\$27.210,91	R\$27.210,91	R\$54.421,82
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$26.548,81	R\$26.548,81	R\$53.097,62
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$83.335,92	R\$83.335,92	R\$166.671,84
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$140.630,43	R\$140.630,43	R\$256.199,28
SAPUCAIA	R\$4.636,37	R\$4.636,37	R\$9.272,74
TUCUMÃ	R\$51.179,40	R\$51.179,40	R\$102.358,80
XINGUARA	R\$65.912,43	R\$65.912,43	R\$131.824,86
TOTAL	R\$720,000,00	R\$720,000,00	R\$1.440,000,00

3.2. Os **municípios** que constam na tabela fornecida fazem parte da **Região Sul do Araguaia, localizada no Estado do Pará**.

3.3. O total pactuado para a região, somando os valores municipais e estaduais, chega a **R\$ 1.440.000,00**. Esse montante será utilizado de forma organizada e estratégica pelo município de Redenção

para garantir a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, como **exames de diagnóstico e cirurgias, de acordo com a tabela SUS e os protocolos médicos estabelecidos.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. O **prazo de execução dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados após a assinatura do Contrato, de modo que os pacientes então regulados são agendados na clínica previamente e atendidos conforme fluxo da demanda.

4.1.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os documentos comprobatórios de realização dos serviços, como dados do paciente, detalhes do procedimento, município, data de realização do procedimento, devem ser entregues ao fiscal designado para acompanhamento do contrato, periodicamente de forma mensal, para fins de conferência com os Municípios Consorciados, e posterior autorização para emissão da nota fiscal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Recebimento

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Liquidação:**

5.2.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao departamento de Compras da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

5.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

5.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3. **Prazo de Pagamento:**

5.3.1. O **pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.4. **Forma de Pagamento:**

5.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do **Art. 68 da Lei no 14.133/2021**.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.2.2. Ficará designado o servidor **MAYARA ALVES DE OLIVEIRA**, sob a matrícula matrícula **109175** como **FISCAL TITULAR**, e o servidor, **GABRIEL DE ALMEIDA MEDINA**, sob a matrícula nº 106223, como **FISCAL SUPLENTE**.

6.2.3. Aos fiscais designados no item anterior será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do **art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024**.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);

6.3.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº018/2024**;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024**;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024;**

6.6. **Fiscal Setorial**

6.6.1. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, **art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.**

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (art. 92, XII)

7.1.1. Será exigida a **garantia de execução de contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.1.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.1.3. O prazo para apresentação da garantia, será:

- I. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato.**
- II. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

7.1.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

7.1.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.**

7.1.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

7.1.7. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

7.1.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

7.1.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

7.1.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

7.1.11. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do Contratante, em **conta específica nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA**, com atualização monetária.

7.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.1.13. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.1.14. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.1.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.1.17. A garantia deverá ser integralizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.1.18. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.1.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no “item 2.12.18, incisos de I a IV”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

7.1.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

7.1.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

7.1.22. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

7.1.23. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES:

- I. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- II. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Redenção, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- III. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- IV. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- V. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;
- VI. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. É vedada a participação de consórcio.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

9.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Até a data limite, os participantes deverão entregar a documentação abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente** em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, **em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA.
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 - CREDENCIAMENTO

OBJETO: CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

N.º CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

11. ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO

11.1. A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

11.1.1. **CPF e Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.1.2. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.4. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. **Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

11.1.7. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, **no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública**.

11.1.8. Se a pessoa jurídica **se fizer representar por procurador**, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

OBS.: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

11.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, serão exigidos:**

11.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;**

11.2.2. **Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta** negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

11.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

11.2.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Observações:

Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. *(O termo exigibilidade suspenso significa que a dívida existe, porém, está impedida de cobrança devido alguma situação que faz suspender sua exigibilidade, como parcelamento de débitos, ou um processo em andamento).*

11.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, será exigido:**

11.3.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

11.3.1.1. Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do **art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2022 e 2023); [Registrado na Junta comercial ou órgão equivalente].

11.3.3. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

11.3.4. Caso a empresa licitante **apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10%.

11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

11.3.6. Os documentos referidos no item “11.3.2” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da **Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED**.

11.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão exigidos:**

11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

11.4.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento, bem como **capacidade para atender de 50 a 100 pacientes por dia**, considerando a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos.

11.4.2. **Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa – Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional** necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.

11.4.3. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que
- VI. executarão o contrato; e

- VII. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VIII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.4.5. Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.4.7. A clínica deverá apresentar documentos que comprovem que os equipamentos estão dentro dos padrões exigidos pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** e possuem **Certificado de Calibração** emitido por empresa especializada, com validade dentro do período de contratação.

11.4.8. Documentação referente ao Conselho Regional de Classe, sendo:

11.4.8.1. **Cópia do registro e/ou certificado do estabelecimento no Conselho Regional de Classe**, nos termos do **art. 1º, da Lei Federal n.º 6.839/1980**, dentro do prazo de validade; e

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

11.4.8.2. **Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores**, que não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Redenção – PA (Lei n. 14.133/21), e também que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde no âmbito municipal. (**ANEXO IV**)

11.4.9. **Capacidade técnico-profissional, s e r á** comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e membros da equipe técnica, com cópia do diploma, certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

11.4.10. **Cópia** da Cédula de Identidade Profissional de registro no Conselho de Classe Correspondente, (de todos os profissionais técnicos) válida, dos responsáveis pelos serviços;

11.4.11. Cópia de Diploma que Comprove a **Especialização** na área do responsável pelos serviços.

11.4.12. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional técnico, e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser credenciada (vencedora) do certame. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

11.5. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

11.5.1. Requerimento de Credenciamento e Declarações (**ANEXO IV**);

11.5.1.1. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, **não serão admitidos valores superiores aos preços da tabela SUS** constantes neste edital;

11.5.1.2. **Os seguintes requisitos são indispensáveis:**

- a) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;
- b) **Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa**, expedida pelo Conselho Regional da Classe; (Cópia da Carteira de Identidade Profissional e comprovante de especialidade relativa ao serviço prestado, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) se for o caso,
- c) **Licença Sanitária atualizada**, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;
- d) **Relação da Equipe Técnica** com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;
- e) **Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços.

-
- f) **Declaração** de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;
- g) A **comprovação do vínculo** com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, Declaração com anuência do responsável em contratação futura e, Certidão de Pessoa Física de Registro expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.
- h) **Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que**, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da **Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS**, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA;
- i) **Declaração que** a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por aquele departamento.

11.6. **COMPLEMENTÁRIOS**

11.6.1. As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Redenção – PA.

11.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.6.3. Caso a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.

11.6.5. Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou, autenticação por um servidor da licitação mediante apresentação do original ou, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que

forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

11.6.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Departamento de Licitações do Município de Redenção – PA.

11.6.7. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O recebimento da documentação ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, através do Protocolo do ***Departamento de Licitações do Município de Redenção – PA, na Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA – CEP: 68.552-185.***

12.2. A **Comissão de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

12.3. A análise e conferência da documentação para credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, sendo que a documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, se necessário.

12.4. Encerrada a apreciação dos **Documentos de Habilitação**, o Agente de Contratação diligenciará especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

13.1. Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. **Serão considerados habilitados e credenciados** os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, **sendo inabilitados e não credenciados** aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

13.3. Após análise pela Comissão de Contratação, dos documentos recebidos, será divulgado, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

13.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. O interessado não habilitado, nos termos do “**item 11 e seus subitens**”, poderá interpor recurso, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via **e-mail** (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

15.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolizado **no Centro Administrativo Municipal, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, térreo, Jardim Umuarama, Redenção-PA, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min** ou, através do e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br.

15.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

15.4. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo **protocolizar o recurso junto protocolo geral no Centro Administrativo Municipal, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, térreo, Jardim Umuarama, Redenção-PA, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min** ou, através do e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, o agente de contratação deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Redenção – PA, que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Ordenador de Despesa;

15.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site eletrônico Oficial e **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP**.

15.7. Os documentos, após conferidos pelo Agente de Contratação, serão autuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através do Termo de Adesão a Credenciamento.

15.8. O **Município de Redenção – PA, através da Secretaria Municipal de Saúde** poderá, até a assinatura do Termo de Adesão a Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

16.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via **e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento)** e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, quando então será comunicado a **assinar o Contrato, (Termo de Adesão) no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

16.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://redencao.pa.gov.br/licitacoes/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

16.5. Os interessados que **não forem habilitados/credenciados** terão sua documentação disponível para ser **retirada por até 15 (quinze) dias** da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

16.6. A eficácia do Contrato de Adesão ao Credenciamento somente ocorrerá após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei (art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17. DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

17.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (Doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo eficácia legal após a publicação.

17.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

17.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador de Certificado Digital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.01, 0.1.19, 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003, 0.1.78 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.

19. DOS PREÇOS

19.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no quadro preambular abaixo, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento:

Nº	Descrição	Valor Unit. (tabela SUS)	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00



12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
Valor Total previsto e estimado				R\$ 1.687.240,00

19.2. O VALOR previsto estimado da contratação é de **R\$ 1.687.240,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

20. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

20.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

20.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.	R\$ 140.603,33	12	R\$ 1.687.240,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 1.687.240,00			

21. DO PROCESSAMENTO - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, QUANDO FOR O CASO.

21.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- I. Divulgação do Chamamento – o edital de chamamento, ficará à disposição do público, durante o período de 15 (quinze) dias de modo a permitir o cadastramento dos interessados, até que sejam concluídos todos os atendimentos previstos no Termo de Referência, momento no qual se encerrará por ausência de demanda;
- II. Análise da habilitação;
- III. Crêterios objetivos de distribuiçãõ da demanda – a demanda de atendimentos previstas no Termo de Referência, será distribuída entre os interessados devidamente credenciados, seguindo a seguinte ordem de preferência: *i) anterioridade do credenciamento, ou seja, convocação do credenciado por ordem de inscrição*. *ii) disponibilidade de data para início e conclusão da demanda de consultas destinada;*
- IV. Homologação de cada credenciado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Contratação.
- VI. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- VII. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

22. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I E II, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024;

22.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

22.2. Do Reajustamento em Sentido Geral

22.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Lei Federal 14.133/2021, art. 92 § 3º)

22.2.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivo para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anualidade. (Art. 157, inciso I, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

22.2.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser excluído(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.3. Do Reequilíbrio Econômico

22.3.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.**

22.3.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

22.3.3. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

22.3.4. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

22.4. Dos Acréscimos e Supressões

22.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21.**

23. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

23.1. O **Município de Redenção – PA, através da Secretaria Municipal de Saúde**, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

23.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

23.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

23.4. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.](#)

23.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

23.6. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- II. interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
- V. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- VI. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- X. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
- XI. descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- XII. descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

23.7. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

23.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23.9. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CREDENCIADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

24.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Edital.

24.1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

24.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

24.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

24.1.5. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

24.1.6. **Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa** CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

24.1.7. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

24.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

24.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

24.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

24.2.2. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

24.2.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

24.2.4. Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações são as mesmas descritas neste Edital;

24.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

24.2.6. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

24.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

24.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

24.2.9. Se for conveniente para a **Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde** poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

25. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

25.1. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação e esclarecimento do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Redenção – PA, em dias úteis, através do protocolo geral ou, através do E-mail: licitacao.redencao.pa.gov.br, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

25.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

25.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

26. DA REVOGAÇÃO

26.1. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. DA EXTINÇÃO

27.1. inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término do Contrato de Adesão ao Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

27.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. O **Município de Redenção – PA**, através do **Fundo Municipal de Saúde** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

28.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

29. DAS PENALIDADES

29.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

29.1.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

- I. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- II. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

29.1.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. multa moratória de **0,50%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento),



correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (**Art. 162 da Lei 14.133/2021**).

- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(**Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021**);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou delicitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV. Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



-
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de:
 - 1) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - 3) repor funcionários faltosos;
 - 4) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6) efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
 - j) outras situações de natureza correlatas.
- V. multa administrativa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
 - d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de **5%** (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
-

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

I. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

II. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

29.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. à inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

29.1.4. Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

29.1.5. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

29.1.6. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal

do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

29.1.7. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

29.1.8. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “**25.1.7**” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

29.1.9. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). **(Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)**

29.1.10. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que **(Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)**:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

29.1.11. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

29.1.12. A sanção prevista no *caput* do item “**25.1.10**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contardo trânsito em julgado da decisão administrativa.

30. DA PUBLICAÇÃO

30.1.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site eletrônico Oficial e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no prazo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 31.1. O local de entrega dos “**Documentos de Habilitação**” será no **Protocolo do Departamento de Licitações**, localizada Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA.
- 31.2. No ato de entrega da documentação, a interessado receberá comprovante do protocolo.
- 31.3. Ao apresentar “**Documentos de Habilitação**” a proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 31.4. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no “**item 1.7**”, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 31.5. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados as que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos alunos;
- 31.6. À medida que o Agente de Contratação receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido no Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 32.1. A empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.
- 32.2. A empresa Credenciada deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a **RDC N.º 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC N.º 51 de 06/10/2011 e RDC N.º 306 de 06/12/2004**, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 32.3. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do contrato.
- 32.4. A credenciada apresentará **mensalmente** à Secretaria Municipal de Saúde, a produção dos serviços contratados, efetivamente autorizados e prestados, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 32.5. A **Secretaria Municipal de Saúde** processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

32.6. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

32.7. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

32.8. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.

32.9. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Adesão ao Credenciamento.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21**.

33.2. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de **cancelar**, no todo ou em parte, **adiar**, **revogar**, de acordo com os seus interesses, ou **anular** o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem assistir às interessadas direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

33.3. Será descredenciada, a critério da **Secretaria Municipal de Saúde**, a qualquer tempo, a interessada que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer atendimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

33.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.5. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação da inscrição.

33.6. Em caso de Revogação ou Anulação deste edital serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

33.7. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

33.8. Ao Agente de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como **promover diligências ou solicitar pareceres técnicos** destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

33.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

33.10. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

33.11. O Município de Redenção – PA, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

33.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Redenção – PA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

33.13. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Redenção – PA, não serão considerados como motivos de impugnações.

34. Integram o presente Edital:

Anexo – I – Termo de Referência;

Anexo – II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo – III – Minuta do Contrato;

Anexo – IV – Requerimento de credenciamento e Declarações – pessoa jurídica;

Anexo – V – Declaração da Condição de ME/EPP/Equiparada;

Anexo – VI – Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa; e

Anexo – VII – Mapa de Risco

35. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção – PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Redenção/PA, 29 de novembro de 2024.

Agueda Cleide de S. Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 085/2022-PMR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de Cotação	Nº. 1842/2024.
Processo Administrativo Licitatório	Nº. 102/2024.
Modalidade	Chamada Pública nº. 003/2024.
Objeto	CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
Subáreas de interesse	- Atenção a Média e Alta Complexidade (MAC)
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde
Valor Médio Estimado	R\$ 1.687.240,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta reais)

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente termo de referência tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.**

Nº	Descrição	Valor (tabela SUS)	Unit.	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24		3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34		10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75		100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37		10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00		6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60		350	R\$ 270.060,00



7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
				R\$ 1.687.240,00

a. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

b. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contratação na sua totalidade.

2.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas foram discriminados no documento de formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Departamento de Atenção a Média e Alta Complexidade, onde fora devidamente fundamentada as necessidades de todos os serviços elencados na presente contratação.

2.3 Os serviços e produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme justificativa constante Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual uma vez que o município ainda não dispõe do referido Plano. Contudo, a mesma não será incluída futuramente, tendo em vista que não se tratam de aquisições periódicas. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3.3 A contratação para o OBJETO deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 14.133/21, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Federal nº 11.878 de janeiro de 2024, (Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), e Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2014 – que



(regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Redenção – PA) - A modalidade de licitação será o Chamamento Público. Que o Departamento responsável pela confecção do edital, atenda às necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para garantir a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação e condições de contratação:

5.2 A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, especialmente no que tange à capacidade técnica, fiscal e trabalhista. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no momento da proposta, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa: Declaração de que a licitante disporá de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.

5.4 A clínica deverá comprovar capacidade para atender de 50 a 100 pacientes por dia, considerando a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos. A contratada deverá possuir estrutura física, equipe técnica especializada e recursos necessários para garantir o atendimento conforme as demandas diárias estabelecidas.

5.5 Tendo em vista que o Município de Redenção, pretendo contratante é o responsável pela gestão dos serviços prestados para os municípios consorciados, a empresa credenciada deve possuir as instalações e requisitos aqui mencionados no município contratante, por questões de logística e acompanhamento da execução dos serviços.

5.6 A Credenciada deverá apresentar Seguro Garantia em 5 % no valor estimado da presente contratação, devido a complexidade dos serviços a serem prestados, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento satisfatório às exigências do contrato.

5.7 Os equipamentos utilizados pela clínica para a realização dos procedimentos oftalmológicos deverão ser adequados, modernos e com a devida calibração e manutenção periódica. A clínica deverá apresentar documentos que comprovem que os equipamentos estão dentro dos padrões exigidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e possuem Certificado de Calibração emitido por empresa especializada, com validade dentro do período de contratação.

5.8 A clínica deverá comprovar a capacidade de início imediato das atividades, com a disponibilização de equipe técnica e infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, tão logo formalizada a contratação, haja vista a ininterruptabilidade dos procedimentos.

5.9 A clínica contratada deverá possuir um centro cirúrgico completo, devidamente equipado e com condições adequadas para a realização de procedimentos oftalmológicos cirúrgicos, conforme os padrões estabelecidos pelas normativas da ANVISA. O centro cirúrgico deverá ser mantido em condições de higiene e segurança, com equipes de apoio treinadas para atuar durante os procedimentos e Diretor Cirúrgico



apto a coordenar os procedimentos.

5.10 A clínica deverá contar com profissionais qualificados e habilitados, como médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, com experiência comprovada em procedimentos oftalmológicos, conforme exigido pela Tabela SUS e pelas normas vigentes. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes.

5.11 A clínica deverá observar as condições estabelecidas pela Tabela SUS para a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos. Isso inclui a correta execução de todos os procedimentos médicos com base nos valores, prazos e requisitos da tabela.

5.12 A contratada deverá possuir sistema informatizado para o registro e gerenciamento de dados dos pacientes, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações. O sistema deve ser capaz de integrar-se, quando necessário, ao sistema de gestão da Rede Pública de Saúde ou dos Municípios Pactuados.

5.13 A clínica contratada estará sujeita à fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes da administração pública, para garantir que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos, tanto em termos de qualidade quanto de conformidade com a legislação vigente. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos e permitir auditorias sempre que necessário.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a clínica contratada tenha a capacidade técnica, estrutural e operacional necessária para prestar serviços oftalmológicos de qualidade, garantindo o atendimento seguro e eficaz à população atendida pela Rede Pública de Saúde.

5.14 SUSTENTABILIDADE:

5.14.1 Serão exigidos os critérios mínimos de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.15 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O **prazo para início** da disponibilidade da empresa Contratada **para prestação dos serviços não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura da Ordem de Serviço.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.16 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.17 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Será exigida a garantia de execução de contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

O prazo para apresentação da garantia, será:

I. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

II. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA, com atualização monetária.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

A garantia deverá ser integralizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no “§ 17, incisos de I a IV”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

6 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (TABELA SUS)	QUANT	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00



10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
				R\$ 1.687.240,00

Requisitos Mínimos para o Protocolo de Atendimento e Procedimentos:

1. Consultas e Atendimento Especializado:

Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.

Realização de exames oftalmológicos completos, incluindo, mas não se limitando a: paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, entre outros, conforme necessidade do paciente.

2. Procedimentos Diagnósticos:

Paquimetria Ultrassônica: Medição da espessura da córnea, fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças como glaucoma.

Biometria Ultra-Sônica Monocular: Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.

Biomicroscopia de Fundo de Olho: Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e degeneração macular.

Ceratometria: Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo e planejamento de cirurgias refrativas.

Fundoscopia: Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.

Gonioscopia: Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.

Mapeamento de Retina: Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.

Medida de Ofuscamento e Contraste: Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual em condições de baixa luminosidade.

Potencial de Acuidade Visual: Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências visuais.

Teste de Visão de Cores: Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores, como daltonismo.

Tonometrias de Aplanamento: Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

3. Procedimentos Cirúrgicos:

Vitrectomia Anterior: Procedimento cirúrgico para remoção do vítreo em casos de complicações oculares como descolamento de retina ou hemorragia vítrea.

Capsulotomia a Laser: Técnica para abertura da cápsula posterior da lente intraocular em casos de opacificação após cirurgia de catarata.

Iridectomia Cirúrgica: Remoção de parte da íris, utilizada no tratamento de glaucoma de ângulo fechado.

Sutura de Córnea: Reparação de lesões ou cortes na córnea.

Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável: Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular dobrável, conforme padrão SUS.

Iridotomia a Laser: Procedimento a laser para a criação de um orifício na íris, utilizado no tratamento de glaucoma.

Tratamento Cirúrgico de Pterígio: Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).

Sutura de Conjuntiva: Reparação de lesões na conjuntiva ocular.

Protocolos e Padrões: Todos os serviços e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos médicos atualizados, as boas práticas oftalmológicas, e as normas do SUS. A execução dos serviços deverá observar o uso de equipamentos modernos, materiais esterilizados e medicamentos compatíveis com a tabela SUS, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

Critérios de Qualificação da Clínica Contratada:

- A clínica deverá possuir profissionais especializados, com registro regular nos conselhos de classe, e experiência comprovada na realização dos procedimentos descritos.
- A estrutura da clínica deverá atender a todos os requisitos de acessibilidade e conforto, com infraestrutura adequada para a realização dos exames e cirurgias.
- A clínica deve manter rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços prestados, com relatórios periódicos sobre os atendimentos e resultados dos procedimentos realizados.

7 DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1 Considerando a previsão dos referidos itens que são para atendimento dos municípios consorciados para a prestação de tais serviços, abaixo segue quadro identificando os municípios participantes, e seus valores repassados a Redenção.

PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA			
MUNICÍPIO	VALOR PACTUADO MUNICIPIO	VALOR PACTUADO ESTADO	VALOR TOTAL
ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$38.642,89	R\$38.642,89	R\$77.285,78
BANNACH	R\$3.542,45	R\$3.542,45	R\$7.084,90
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$72.317,37	R\$72.317,37	R\$144.634,74
CUMARU DO NORTE	R\$3.092,29	R\$3.092,29	R\$6.184,58
FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$23.369,37	R\$23.369,37	R\$46.738,74
OURILÂNDIA DO NORTE	R\$42.558,23	R\$42.558,23	R\$85.116,46
PAU D' ARCO	R\$8.923,49	R\$8.923,49	R\$17.846,98
REDENÇÃO	R\$128.099,64	R\$128.099,64	R\$281.260,86
RIO MARIA	R\$27.210,91	R\$27.210,91	R\$54.421,82
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$26.548,81	R\$26.548,81	R\$53.097,62
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$83.335,92	R\$83.335,92	R\$166.671,84
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$140.630,43	R\$140.630,43	R\$256.199,28
SAPUCAIA	R\$4.636,37	R\$4.636,37	R\$9.272,74
TUCUMÃ	R\$51.179,40	R\$51.179,40	R\$102.358,80
XINGUARA	R\$65.912,43	R\$65.912,43	R\$131.824,86
TOTAL	R\$720.000,00	R\$720.000,00	R\$1.440.000,00

Os municípios que constam na tabela fornecida fazem parte da região Sul do Araguaia, localizada no Estado do Pará. Esta região é composta por diversos municípios que possuem uma demanda significativa por serviços de saúde, especialmente na área de oftalmologia, devido à sua vasta população e à necessidade de tratamentos especializados.

Para atender a essa demanda, os municípios desta região se organizam coletivamente, realizando reuniões ordinárias e extraordinárias no COSEMS-PA (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará). Essas reuniões têm como principal objetivo coordenar ações de saúde pública entre os municípios da região, discutir necessidades e prioridades em saúde, e buscar soluções conjuntas para a oferta de serviços médicos especializados. O COSEMS-PA é um importante espaço de articulação, onde são elaboradas estratégias para a implementação e execução de políticas públicas de saúde, incluindo a pactuação de valores e a definição de metas para a execução de serviços de saúde.

O total pactuado para a região, somando os valores municipais e estaduais, chega a R\$ 1.440.000,00. Esse montante será utilizado de forma organizada e estratégica pelo município de Redenção para garantir a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, como exames de diagnóstico e cirurgias, de acordo com a tabela SUS e os protocolos médicos estabelecidos.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1 O prazo de execução dos serviços é de **no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a assinatura do Contrato**, de modo que os pacientes então regulados são agendados na clínica previamente e atendidos conforme fluxo da demanda.

8.1.2 Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os documentos comprobatórios de realização dos serviços, como dados do paciente, detalhes do procedimento, município, data de realização do procedimento, devem ser entregues ao fiscal designado para acompanhamento do contrato, periodicamente de forma mensal, para fins de conferência com os Municípios Consorciados, e posterior autorização para emissão da nota fiscal.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO:

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

9.4 FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.

9.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.6 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.4.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, com o critério de contratação previsto na ordem de credenciamento e aprovação na prova de conformidade.

10.2 FORMA DE FORNECIMENTO

10.2.1 Como trata-se de serviços o fornecimento será de acordo com a demanda mensal necessária.

10.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa – Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.
- b) Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



- d) Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O VALOR MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 1.687.240,00 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 Importante ressaltar que o valor excedente de **R\$ 247.240,00** (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais) com relação ao valor repassado anualmente, fica como margem de segurança caso excepcionalmente haja a necessidade de serviços por algum município.

11.4 Eventual alteração de valores como Reequilíbrio, Reajuste ou Readequação financeira ocorrerá somente com avaliação e aprovação dos municípios consorciados, haja vista que apesar de Contratante, o Município de Redenção não possui autonomia para decisões de impacto financeiro e orçamentário sozinho.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.01, 0.1.19, 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003, 0.1.78 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

14.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.



O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.	R\$ 140.603,33	12	R\$ 1.687.240,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 1.687.240,00			

14.2 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1 Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2 Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo.

15.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

15.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

15.4 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

15.5 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.6 **Havendo cisão, incorporação, fusão ou um**

15.7 **dança da razão social da empresa** CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.8 Para averiguação do disposto no subitem 15.6 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

16.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

16.4 Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

16.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

16.6 A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

16.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

16.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

17 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

17.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos do artigo 159, Decreto Municipal nº018/24e na Lei 14.133/21, art.124, II, d. Desde que APROVADO EM ASSEMBLÉIA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.



18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7 Ficará designado o servidor **MAYARA ALVES DE OLIVEIRA**, sob a matrícula matrícula 109175 como FISCAL TITULAR, e o servidor, **GABRIEL DE ALMEIDA MEDINA**, sob a matrícula nº **106223**, como FISCAL SUPLENTE.

19.8 Aos fiscais designados no item **19.7** será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº018/2024;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.11 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024;

GESTOR DO CONTRATO

19.12 Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024;

FISCAL SETORIAL

19.13 Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

20 DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.1.1 Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

20.2 O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. multa moratória de **0,50%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (**Art. 162 da Lei 14.133/2021**).
- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (**Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021**);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido



-
- contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou delimitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV. Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de:
 - 1) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - 3) repor funcionários faltosos;
 - 4) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6) efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
 - j) outras situações de natureza correlatas.
- V. multa administrativa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
-

-
- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de **5%** (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).
- VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).
- 20.3** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):
- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. à inexecução total do contrato; e
 - III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
 - VII. outras situações de natureza correlatas.



20.3.1 Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.3.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

20.3.3 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

20.3.4 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

20.3.5 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “**20.3.4**” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

20.3.6 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (**Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**)

20.3.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (**Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

20.3.8 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

20.3.9 A sanção prevista no *caput* do item “**20.3.7**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

21 DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

21.1 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos **arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.



21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

22.1 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.**

Redenção – PA, 11 de novembro de 2024.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

Agueda Cleide de S. Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 085/2022-PMR

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de CHAMADA PÚBLICA, estabelecer os critérios de solução e definição de requisitos que disciplinam a **CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.**

Faz-se baseado na Lei nº14.133, Art. 18, abordando todos os elementos especificados no § 1º, obrigatórios e não obrigatórios como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo. Além da fundamentação pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recorre-se às exigências contidas no Decreto Municipal nº 018, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta tal regimento para o âmbito da administração pública no município de Redenção-PA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO:	CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.
VALOR MÉDIO ESTIMADO:	R\$ 1.687.240,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta reais)
INTERESSE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR REQUISITANTE:	ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1 Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.
- Decreto Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A administração pública tenta buscar os melhores meios para a prestação de serviços de saúde para os pacientes que utilizam do SUS. O presente processo surge a partir da necessidade desses pacientes e do acordo realizado entre os municípios da região do Araguaia.

A presente Chamada Pública visa à contratação de uma clínica especializada na prestação de serviços e procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos para atender à rede pública de saúde e aos municípios pactuados, conforme as normas e valores estabelecidos na tabela SUS. O objetivo é garantir o acesso da população a serviços de qualidade na área de oftalmologia, promovendo diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado para condições oftalmológicas diversas.

O quantitativo é estipulado a partir de duas informações: primeiramente o teto financeiro de repasse de cada município que compõe o presente consórcio, e segundo com base no quantitativo de serviços realizados no decorrer do período de 12 (doze) meses.

Por tanto, a presente contratação pretende atender os munícipes que possuem algum problema ocular, podendo ajudar na melhoria de vida de cada pessoa.

3.2 Descrição do objeto da Contratação:

Contratação de empresa(s) especializada(s) em procedimentos oftalmológicos para atendimento a demanda dos municípios, no caso a(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) possuir profissionais especializados nos procedimentos de sua responsabilidade, devendo também possuir todos os materiais e equipamentos necessários e possuir o local físico para os procedimentos na cidade de Redenção-PA.

Os serviços a serem prestados visam:

- Oferecer acesso universal e gratuito aos serviços oftalmológicos, abrangendo consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos.
- Proporcionar diagnóstico preciso e tratamentos adequados para doenças oculares, contribuindo para a prevenção e cura de patologias que afetam a visão.
- Atender à demanda da rede pública de saúde e aos municípios pactuados, observando rigorosamente a tabela SUS em todas as etapas do atendimento e procedimentos.
- Assegurar a realização de procedimentos de alta complexidade, sempre com equipamentos e técnicas compatíveis com as diretrizes do SUS e as necessidades da população.
- Garantir que todos os serviços e procedimentos sejam realizados de acordo com os protocolos médicos e com as melhores práticas clínicas, visando a segurança do paciente e a excelência no atendimento.

Esta Chamada Pública visa assegurar a contratação de um serviço de excelência na área oftalmológica, garantindo o acesso à população dos municípios pactuados aos mais variados exames e procedimentos oftalmológicos, de forma eficiente, acessível e conforme as normativas e valores do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação e condições de contratação:

- a. A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, especialmente no que tange à capacidade técnica, fiscal e trabalhista. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no momento da proposta, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b. Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa: Declaração de que a licitante disporá de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.
- c. A clínica deverá comprovar capacidade para atender de 50 a 100 pacientes por dia, considerando a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos. A contratada deverá possuir estrutura física, equipe técnica especializada e recursos necessários para garantir o atendimento conforme as demandas diárias estabelecidas.
- d. Tendo em vista que o Município de Redenção, pretenso contratante é o responsável pela gestão dos serviços prestados para os municípios consorciados, a empresa credenciada deve possuir as instalações e requisitos aqui mencionados no município contratante, por questões de logística e acompanhamento da execução dos serviços.
- e. A Credenciada deverá apresentar Seguro Garantia em 5 % no valor estimado da presente contratação, devido a complexidade dos serviços a serem prestados, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento satisfatório às exigências do contrato.
- f. Os equipamentos utilizados pela clínica para a realização dos procedimentos oftalmológicos deverão ser adequados, modernos e com a devida calibração e manutenção periódica. A clínica deverá apresentar documentos que comprovem que os equipamentos estão dentro dos padrões exigidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e possuem Certificado de Calibração emitido por empresa especializada, com validade dentro do período de contratação.
- g. A clínica deverá comprovar a capacidade de início imediato das atividades, com a disponibilização de equipe técnica e infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, tão logo formalizada a contratação, haja vista a ininterruptabilidade dos procedimentos.
- h. A clínica contratada deverá possuir um centro cirúrgico completo, devidamente equipado e com condições adequadas para a realização de procedimentos oftalmológicos cirúrgicos, conforme os padrões estabelecidos pelas normativas da ANVISA. O centro cirúrgico deverá ser mantido em condições de higiene e segurança, com equipes de apoio treinadas para atuar durante os procedimentos e Diretor Cirúrgico apto a coordenar os procedimentos.
- i. A clínica deverá contar com profissionais qualificados e habilitados, como médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, com experiência comprovada em procedimentos oftalmológicos, conforme exigido pela Tabela SUS e pelas normas vigentes. Todos os

profissionais envolvidos nos serviços deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes.

j. A clínica deverá observar as condições estabelecidas pela Tabela SUS para a execução dos serviços e procedimentos oftalmológicos. Isso inclui a correta execução de todos os procedimentos médicos com base nos valores, prazos e requisitos da tabela.

k. A contratada deverá possuir sistema informatizado para o registro e gerenciamento de dados dos pacientes, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações. O sistema deve ser capaz de integrar-se, quando necessário, ao sistema de gestão da Rede Pública de Saúde ou dos Municípios Pactuados.

l. A clínica contratada estará sujeita à fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes da administração pública, para garantir que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos, tanto em termos de qualidade quanto de conformidade com a legislação vigente. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos e permitir auditorias sempre que necessário.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a clínica contratada tenha a capacidade técnica, estrutural e operacional necessária para prestar serviços oftalmológicos de qualidade, garantindo o atendimento seguro e eficaz à população atendida pela Rede Pública de Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Das quantidades a serem adquiridas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram discriminados no documento de formalização de demanda (DFD) elaborado pela Diretoria de Atenção Média e Alta Complexidade, e definido com base no quantitativo mensal de pacientes cadastrados.

Importante salientar que houve a necessidade de revisão dos itens licitados, onde verificou-se a necessidade de suprimir itens não utilizados nos anos de vigência da contratação anterior, bem como verificou-se necessário a revisão total do quantitativo licitado, haja vista que: a) anteriormente não se verificou a necessidade de alguns procedimentos serem em duplicidade (dois procedimentos por paciente, sendo um em cada olho), o que dificultou grandemente a gestão do contrato e o fluxo de pacientes.

Assim, foram feitas as devidas correções em quantidades, estimando uma média de 5.000 (cinco mil) pacientes/ano atendidos em toda a região.

Nº	Descrição	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	350	R\$ 270.060,00



7	FUNDOSCOPIA	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	10.000	R\$ 33.700,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	10.000	R\$ 33.700,00
14	SUTURA DE CONJUNTIVA	500	R\$ 41.140,00
15	SUTURA DE CORNEA	1.000	R\$ 164.080,00
16	TESTE DE VISÃO DE CORES	10.000	R\$ 33.700,00
17	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	10.000	R\$ 33.700,00
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	500	R\$ 104.775,00
19	VITRECTOMIA ANTERIOR	500	R\$ 190.540,00

Requisitos Mínimos para o Protocolo de Atendimento e Procedimentos:

1. Consultas e Atendimento Especializado:

Realização de **consultas médicas oftalmológicas especializadas**, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.

Realização de **exames oftalmológicos completos**, incluindo, mas não se limitando a: **paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina**, entre outros, conforme necessidade do paciente.

2. Procedimentos Diagnósticos:

Paquimetria Ultrassônica: Medição da espessura da córnea, fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças como glaucoma.

Biometria Ultra-Sônica Monocular: Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.

Biomicroscopia de Fundo de Olho: Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e degeneração macular.

Ceratometria: Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo e planejamento de cirurgias refrativas.

Fundoscopia: Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.

Gonioscopia: Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.

Mapeamento de Retina: Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.

Medida de Ofuscamento e Contraste: Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual em condições de baixa luminosidade.

Potencial de Acuidade Visual: Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências visuais.

Teste de Visão de Cores: Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores, como daltonismo.

Tonometrias de Aplanamento: Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

3. Procedimentos Cirúrgicos:

Vitrectomia Anterior: Procedimento cirúrgico para remoção do vítreo em casos de complicações oculares como descolamento de retina ou hemorragia vítrea.

Capsulotomia a Laser: Técnica para abertura da cápsula posterior da lente intraocular em casos de opacificação após cirurgia de catarata.

Iridectomia Cirúrgica: Remoção de parte da íris, utilizada no tratamento de glaucoma de ângulo fechado.

Sutura de Córnea: Reparação de lesões ou cortes na córnea.

Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável: Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular dobrável, conforme padrão SUS.

Iridotomia a Laser: Procedimento a laser para a criação de um orifício na íris, utilizado no tratamento de glaucoma.

Tratamento Cirúrgico de Pterígio: Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).

Sutura de Conjuntiva: Reparação de lesões na conjuntiva ocular.

Protocolos e Padrões: Todos os serviços e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos médicos atualizados, as boas práticas oftalmológicas, e as normas do SUS. A execução dos serviços deverá observar o uso de equipamentos modernos, materiais esterilizados e medicamentos compatíveis com a tabela SUS, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

Critérios de Qualificação da Clínica Contratada:

- A clínica deverá possuir profissionais especializados, com registro regular nos conselhos de classe, e experiência comprovada na realização dos procedimentos descritos.
- A estrutura da clínica deverá atender a todos os requisitos de acessibilidade e conforto, com infraestrutura adequada para a realização dos exames e cirurgias.
- A clínica deve manter rigoroso controle sobre a qualidade dos serviços prestados, com relatórios periódicos sobre os atendimentos e resultados dos procedimentos realizados.

Municípios que fazem parte da Presente Pactuação

PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA			
MUNICÍPIO	VALOR PACTUADO MUNICIPIO	VALOR PACTUADO ESTADO	VALOR TOTAL
ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$38.642,89	R\$38.642,89	R\$77.285,78
BANNACH	R\$3.542,45	R\$3.542,45	R\$7.084,90
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$72.317,37	R\$72.317,37	R\$144.634,74
CUMARU DO NORTE	R\$3.092,29	R\$3.092,29	R\$6.184,58
FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$23.369,37	R\$23.369,37	R\$46.738,74
OURILÂNDIA DO NORTE	R\$42.558,23	R\$42.558,23	R\$85.116,46
PAU D' ARCO	R\$8.923,49	R\$8.923,49	R\$17.846,98
REDENÇÃO	R\$128.099,64	R\$128.099,64	R\$281.260,86
RIO MARIA	R\$27.210,91	R\$27.210,91	R\$54.421,82
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$26.548,81	R\$26.548,81	R\$53.097,62
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$83.335,92	R\$83.335,92	R\$166.671,84
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$140.630,43	R\$140.630,43	R\$281.260,86
SAPUCAIA	R\$4.636,37	R\$4.636,37	R\$9.272,74
TUCUMÃ	R\$51.179,40	R\$51.179,40	R\$102.358,80

XINGUARA	R\$65.912,43	R\$65.912,43	R\$131.824,86
TOTAL	R\$720.000,00	R\$720.000,00	R\$1.440.000,00

Fonte: Redenção e Resolução CIB nº127, de 19 de agosto de 2014

Os municípios que constam na tabela fornecida fazem parte da região Sul do Araguaia, localizada no Estado do Pará. Esta região é composta por diversos municípios que possuem uma demanda significativa por serviços de saúde, especialmente na área de oftalmologia, devido à sua vasta população e à necessidade de tratamentos especializados.

Para atender a essa demanda, os municípios desta região se organizam coletivamente, realizando reuniões ordinárias e extraordinárias no COSEMS-PA (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará). Essas reuniões têm como principal objetivo coordenar ações de saúde pública entre os municípios da região, discutir necessidades e prioridades em saúde, e buscar soluções conjuntas para a oferta de serviços médicos especializados. O COSEMS-PA é um importante espaço de articulação, onde são elaboradas estratégias para a implementação e execução de políticas públicas de saúde, incluindo a pactuação de valores e a definição de metas para a execução de serviços de saúde.

Redirecionamento dos Recursos do Teto MAC para Redenção - PA:

Como parte do processo de organização e otimização dos recursos financeiros da saúde, os valores pactuados pelos municípios para o atendimento oftalmológico (conforme a tabela acima) foram redirecionados do teto MAC (Média e Alta Complexidade) de cada município para o Município de Redenção - PA, que atua como o gestor do consórcio da região Sul do Araguaia.

Esse redirecionamento dos recursos tem como objetivo centralizar a gestão dos serviços oftalmológicos, garantindo uma melhor coordenação e maior eficiência na execução dos procedimentos. Sendo o município de Redenção o gestor do consórcio, ele é responsável pela contratação das clínicas especializadas, pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela realização dos pagamentos aos prestadores de serviços de saúde oftalmológicos. Assim, mesmo que os recursos provenham dos tetos MAC dos municípios participantes, Redenção concentra a administração desses recursos, visando garantir a oferta de serviços especializados de qualidade para toda a região.

Responsabilidade de Redenção como Gestor do Consórcio:

Como gestor do consórcio, Redenção - PA assume a responsabilidade pela contratação, execução e acompanhamento dos serviços oftalmológicos, utilizando os recursos financeiros provenientes dos valores pactuados tanto pelos municípios quanto pelo Estado. A centralização dessa gestão permite uma melhor coordenação dos serviços e agiliza o processo de pagamento dos prestadores de serviços. Além disso, permite uma distribuição mais equitativa dos recursos, garantindo que as necessidades de saúde da população da região Sul do Araguaia sejam atendidas de maneira adequada e sem sobrecarregar individualmente os orçamentos de cada município.

O total pactuado para a região, somando os valores municipais e estaduais, chega a **R\$ 1.440.000,00**. Esse montante será utilizado de forma organizada e estratégica pelo município de Redenção

para garantir a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, como exames de diagnóstico e cirurgias, de acordo com a tabela SUS e os protocolos médicos estabelecidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da prospecção e análise de valores

A presente contratação, dada a sua complexidade e necessidade de maleabilidade de meios, instrumentos, equipamentos, tecnologias, recursos humanos e serviços será processada por meio de empreitada a preço unitário.

A utilização da **Tabela SUS** para a definição dos valores dos procedimentos oftalmológicos, como descrito nos termos da Chamada Pública, é uma prática comum e obrigatória no contexto da **gestão pública de saúde** no Brasil. A **Tabela SUS** estabelece os valores que o Sistema Único de Saúde (SUS) paga para os serviços médicos e hospitalares prestados à população, sendo a referência para a **remuneração de serviços e procedimentos de saúde** no âmbito do SUS, incluindo os serviços oftalmológicos.

A Tabela SUS é utilizada em todo o território nacional, garantindo **uniformidade e transparência** na forma como os procedimentos de saúde são financiados. Essa padronização permite que os recursos públicos sejam aplicados de forma equitativa entre os municípios, sem distorções regionais.

A tabela é baseada em **protocolos médicos e diretrizes clínicas** que asseguram que os procedimentos sejam realizados de acordo com as melhores práticas e com o devido controle de qualidade, respeitando as condições técnicas e científicas para cada tipo de atendimento. Dessa forma, ela garante que o atendimento oftalmológico seja executado de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

O uso da Tabela SUS assegura que a contratação de serviços oftalmológicos esteja em conformidade com as regras do **Sistema de Contratação Pública** e com a legislação vigente. Isso dá **segurança jurídica** tanto para os municípios quanto para os prestadores de serviço, uma vez que a Tabela SUS é amplamente reconhecida e utilizada pelo governo federal e pelos estados.

Termos Pactuados na Assembleia e a Impossibilidade de Alteração dos Valores:

Os valores descritos na Tabela SUS foram previamente **pactuados entre os municípios participantes** do consórcio, conforme os termos acordados nas **Assembleias do Consórcio** e estabelecidos em reuniões do COSEMS-PA. Essa pactuação foi realizada de forma **coletiva**, com a **participação ativa de todos os gestores municipais de saúde** da região, e os valores ali definidos são **imexíveis** sem a concordância de todos os municípios envolvidos.

Portanto, o **Município de Redenção - PA**, como gestor do consórcio, **não tem autonomia para alterar os valores da Tabela SUS** definidos para os procedimentos oftalmológicos sem a **aprovação unânime dos demais municípios consorciados**. Isso garante que a **gestão financeira** do consórcio seja **democrática e transparente**, e que todos os municípios sejam igualmente beneficiados com os mesmos valores e condições para os serviços prestados.

Ausência de Necessidade de Pesquisa Mercadológica:



Dado que os **valores praticados pela Tabela SUS** para os procedimentos oftalmológicos já estão amplamente estabelecidos, não há necessidade de **pesquisa mercadológica** para a definição dos custos desses serviços. Além disso, é importante destacar que os **valores da Tabela SUS** são geralmente **muito inferiores aos valores praticados no mercado privado** para os mesmos procedimentos.

A tabela foi desenhada para refletir os custos de uma **assistência médica pública**, levando em consideração a **sustentabilidade financeira do SUS** e as limitações orçamentárias do sistema público de saúde. O fato de os valores da Tabela SUS serem **inferiores aos do mercado privado** não invalida sua utilização; pelo contrário, ela serve como parâmetro de **equidade e justiça social**, garantindo o acesso à saúde para toda a população, independentemente de sua capacidade financeira.

Portanto, ao adotar a **Tabela SUS como referência** para a contratação dos serviços oftalmológicos, o **Município de Redenção** e os demais municípios consorciados asseguram que o recurso público seja utilizado de forma eficiente e que os procedimentos oftalmológicos sejam realizados com base nos **protocolos e diretrizes do SUS**, sem a necessidade de ajustes baseados em **valores do mercado privado**, os quais são mais elevados e, portanto, inacessíveis ao público-alvo da saúde pública.

Assim, o preço de cada procedimento será assim designado:

Nº	Descrição	Valor Unit. (tabela SUS)	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
				R\$ 1.687.240,00

Portanto, o valor da presente contratação será de **R\$ 1.687.240,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, conforme o acima elencado, com base nos estudos realizados e no cálculo da média dos valores obtidos.

Importante ressaltar que o valor excedente de **R\$ 247.240,00 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais)** com relação ao valor repassado anualmente, fica como margem de segurança caso excepcionalmente haja a necessidade de serviços por algum município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente projeto tem como principal objetivo o melhor atendimento para os pacientes do SUS, realizando tratamentos na área oftalmológica.

Os objetivos do Programa são:

- a. Propiciar condições de saúde ocular, melhorando a qualidade de vida dos beneficiários;
- b. Oferecer e disponibilizar os mais modernos equipamentos e tecnologias atualmente disponíveis na área da Oftalmologia;
- c. Oferecer e disponibilizar as mais modernas soluções tecnológicas relacionadas ao registro de dados pessoais de saúde, com interoperabilidade de dados e capacidade para ser integrada à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e aos demais sistemas utilizados pelo Município;

Para realização e sucesso desses objetivos, serão exigidos do Contratado que seja capaz de prestar os serviços conforme o modelo de atendimento e estrutura física detalhados no presente estudo.

8. ANÁLISE DE CENÁRIO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Contratação direta de profissionais individuais: Embora viável, essa opção mostrou-se limitada em termos de capacidade de atendimento, além de envolver uma gestão mais complexa e menos eficiente.

Aquisição de pacotes fechados de serviços: Esta opção não permitiria a personalização dos serviços conforme as necessidades específicas da população-alvo e poderia resultar em custos mais elevados.

Processo Licitatório para Chamada Pública de Credenciamento: Esta opção foi considerada a mais adequada, pois permite a seleção de múltiplos prestadores especializados, garantindo a ampla cobertura e flexibilidade necessária para atender à diversidade de casos.

Escolha da Solução

A escolha pela Chamada Pública para Credenciamento foi fundamentada nos seguintes aspectos:

Ampla Participação: A Chamada Pública permite que diversas empresas especializadas se credenciem, aumentando a competitividade e, consequentemente, a qualidade dos serviços ofertados.

Flexibilidade na Contratação: O credenciamento de múltiplas empresas permite que a Secretaria tenha acesso a uma ampla rede de serviços oftalmológicos, possibilitando o atendimento de um maior número de pacientes.

Eficiência Operacional: A contratação por credenciamento facilita a gestão dos serviços, uma vez que permite a continuidade do atendimento sem interrupções e com a garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Foco nas Necessidades Específicas: A solução adotada garante que os serviços prestados estejam alinhados às necessidades específicas dos alunos, permitindo um acompanhamento contínuo e personalizado.

Optar pela Chamada Pública para Credenciamento foi uma decisão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA, considerando a importância de garantir a saúde visual dos munícipes.

Em suma, a contratação dos serviços se dará por via:

- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO;
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento para Chamamento Público;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Capacidade técnica operacional da Credenciada com o cumprimento de todos os requisitos estipulados em edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento ou não depende dos cadastros de empresas para o presente processo, e após isso será analisado a capacidade técnica de cada empresa, a administração podendo optar por uma mais capacitada.

A contratação de empresas distintas para a prestação de serviços oftalmológicos pode ser justificada pela necessidade de garantir a especialização, eficiência e qualidade no atendimento aos pacientes. A oftalmologia é uma área de grande complexidade, que envolve uma ampla gama de procedimentos, cada um com requisitos específicos em termos de técnica, tecnologia e capacitação profissional.

Ao dividir os serviços entre empresas especializadas, é possível assegurar que cada procedimento seja realizado por profissionais altamente qualificados. Isso é fundamental, uma vez que certos procedimentos, como exames de retina ou tratamentos de visão subnormal, exigem uma tecnologia e um conhecimento técnico distintos de, por exemplo, cirurgias de catarata ou transplantes de córnea. Ao designar cada empresa para uma área de atuação específica, garante-se que os pacientes recebam o atendimento mais adequado, com a utilização de equipamentos e técnicas mais avançadas.

Outro ponto relevante é a ampliação da capacidade de atendimento. A divisão dos serviços permite que diferentes empresas atuem simultaneamente em várias frentes, o que resulta na redução dos tempos de espera e na maior agilidade do atendimento. Com isso, é possível atender um maior número de pacientes, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Além disso, a divisão das responsabilidades minimiza riscos operacionais, uma vez que a dependência de uma única prestadora pode resultar em falhas ou atrasos, enquanto a diversificação permite maior segurança e continuidade nos serviços.

Em termos financeiros, a contratação de empresas especializadas também pode contribuir para a otimização de custos. A negociação de contratos com empresas que focam em áreas específicas permite a obtenção de preços mais ajustados, uma vez que estas tendem a ter uma estrutura mais voltada para as necessidades do serviço que oferecem, o que pode resultar em soluções mais eficientes e com menor custo. Além disso, a divisão de serviços entre empresas pode proporcionar uma gestão mais eficaz dos recursos, uma vez que cada prestadora pode ser contratada de acordo com suas especialidades, sem sobrecarga de atividades ou custos desnecessários.

Por fim, a divisão dos procedimentos oftalmológicos também contribui para o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, já que empresas especializadas possuem maior familiaridade com as exigências técnicas e operacionais exigidas para cada tipo de procedimento. Isso garante não apenas o cumprimento de padrões de qualidade, mas também a segurança dos pacientes, que terão acesso a um atendimento mais adequado às suas necessidades.

Portanto, a divisão dos serviços entre diferentes prestadoras se apresenta como a melhor alternativa para garantir a excelência no atendimento oftalmológico, otimizando recursos, aumentando a capacidade de atendimento e proporcionando um serviço de qualidade, com a devida especialização em cada área da oftalmologia.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há uma contratação similar ao presente objeto, em vigência que se encerra na data de 12/12/2024, por tanto o presente processo tem como objetivo a continuação na prestação dos serviços.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora não há a previsão no plano de contratações anual (PCA) para a pretensa contratação pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024, o alinhamento entre a contratação e o planejamento foi possível por meio do documento de formalização de demanda elaborado pela Atenção média e alta complexidade da Secretaria de Saúde. Documento que servirá como base para a construção do **PCA nos próximos anos**.

Tal documento apresenta justificativa técnica que fundamenta a necessidade do OBJETO, e previsões de uso e aplicação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação a prestação de serviços de qualidade e com custos reduzidos, trazendo benefícios para os pacientes atendidos e para a secretaria de saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Neste caso, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, ficando a Contratada encarregada dos treinamentos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do presente objeto não ensejará impactos ambientais, haja vista tratar-se de serviços prestados de cunho inteiramente abstrato.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação descrita tem caráter imprescindível para a melhoria na oferta e na prestação dos serviços de saúde realizados pela prefeitura, atendendo aos anseios da população. É viável a contratação e necessária para manter e melhorar a eficiência, conforme descrito neste estudo e no futuro termo de

referência. A sua viabilidade é comprovada através da dotação orçamentária informada pelo departamento de planejamento.

16. RESPONSÁVEIS

Kelly Nunes Rodvalho

Coordenadora de Compras e Licitações

Matrícula nº 003245

Mayara Alves de Oliveira

Diretora de Média e Alta Complexidade

Coren – PA 513.227/ Portaria n. 005/2022

Eduardo Vinicius De Oliveira Souza Lacerda

Assessor de Planejamento da Saúde

Portaria nº 173/2024

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com sede a _____, inscrito no CNPJ sob nº : _____ neste ato representado por sua Secretário Municipal, Sr. _____ brasileiro, solteiro/casado, portadora da carteira de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº _____ Setor _____, neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____ – Bairro _____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu sócia proprietário, Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade nº SSP/____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, no Município de _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 102/2024**, e **Credenciamento nº 003/2024**, com fundamento nos Arts. 74, *caput*, IV; 78, I, combinados com o Art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Constituição Federal de 1988; Art. 101, do Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, a normatização oriunda do ministério da saúde, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021) - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA**, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Edital, seus anexos I e II que integra o presente termo Contrato.

§1º – Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da licitação;
- III. A proposta da contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º – Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentada pelo Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990* e, pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, início em __/__/__ e término em __/__/__, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021) – O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência. (**Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

§1º – O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

§2º – Qualquer entrega dos produtos/serviços apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CREDENCIADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º – A CREDENCIADA deverá indicar um **representante/preposto** com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

§4º – A CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

§5º – A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:

I. Consultas e Atendimento Especializado:

- a) **Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas**, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.
- b) **Realização de exames oftalmológicos completos, incluindo, mas não se limitando a:** paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria,

fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, entre outros, conforme necessidade do paciente.

II. Procedimentos Diagnósticos:

- a) **Paquimetria Ultrassônica:** Medição da espessura da córnea, fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças como glaucoma.
- b) **Biometria Ultrassônica Monocular:** Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.
- c) **Biomicroscopia de Fundo de Olho:** Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e degeneração macular.
- d) **Ceratometria:** Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo e planejamento de cirurgias refrativas.
- e) **Fundoscopia:** Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.
- f) **Gonioscopia:** Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.
- g) **Mapeamento de Retina:** Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.
- h) **Medida de Ofuscamento e Contraste:** Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual em condições de baixa luminosidade.
- i) **Potencial de Acuidade Visual:** Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências visuais.
- j) **Teste de Visão de Cores:** Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores, como daltonismo.
- k) **Tonometrias de Aplanamento:** Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

III. Procedimentos Cirúrgicos:

- a) **Vitrectomia Anterior:** Procedimento cirúrgico para remoção do vítreo em casos de complicações oculares como descolamento de retina ou hemorragia vítrea.

-
- b) **Capsulotomia a Laser:** Técnica para abertura da cápsula posterior da lente intraocular em casos de opacificação após cirurgia de catarata.
 - c) **Iridectomia Cirúrgica:** Remoção de parte da íris, utilizada no tratamento de glaucoma de ângulo fechado.
 - d) **Sutura de Córnea:** Reparação de lesões ou cortes na córnea.
 - e) **Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável:** Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular dobrável, conforme padrão SUS.
 - f) **Iridotomia a Laser:** Procedimento a laser para a criação de um orifício na íris, utilizado no tratamento de glaucoma.
 - g) **Tratamento Cirúrgico de Pterígio:** Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).
 - h) **Sutura de Conjuntiva:** Reparação de lesões na conjuntiva ocular.
 - i) **Protocolos e Padrões:** Todos os serviços e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos médicos atualizados, as boas práticas oftalmológicas, e as normas do SUS. A execução dos serviços deverá observar o uso de equipamentos modernos, materiais esterilizados e medicamentos compatíveis com a tabela SUS, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

§6º – A entrega dos produtos executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

§7º – O aceite será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

§8º – Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

§9º – A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CREDENCIADA.

§10 – Do Local Para Execução do Serviço:

- I. As Consultas e Atendimento Especializado, Procedimentos Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos serão realizadas nas dependências/estabelecimento da própria empresa credenciada.

§11 – Horário de Execução:

- I. As consultas serão realizadas durante todo o período diurno, em dias úteis e horários a serem estabelecidos/marcados pela Central de Regulação da **Secretaria Municipal de Saúde**.

§12 – Especificação Dos Serviços:

- I. Deverá a CREDENCIADA apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA.
- II. A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, sempre que solicitada, devendo apresentar quando solicitado, de imediato, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- III. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- IV. A CREDENCIADA será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- V. Deverá ser permitido o acesso dos responsáveis pelo Projeto e ou fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da parceria.

§13 – Modelo de Execução do Objeto

- I. O **prazo** para início da disponibilidade da empresa Contratada para prestação dos serviços **não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- II. Caso não seja possível o **início na data assinalada**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§14 – Recebimento:

- I. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento

e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- a) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§15 – Dos Municípios Consorciados:

- I. Considerando a previsão dos referidos itens que são para atendimento dos municípios consorciados para a prestação de tais serviços, abaixo segue quadro identificando os municípios participantes, e seus valores repassados a Redenção.

PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA			
MUNICÍPIO	VALOR PACTUADO MUNICIPIO	VALOR PACTUADO ESTADO	VALOR TOTAL



ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$38.642,89	R\$38.642,89	R\$77.285,78
BANNACH	R\$3.542,45	R\$3.542,45	R\$7.084,90
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$72.317,37	R\$72.317,37	R\$144.634,74
CUMARU DO NORTE	R\$3.092,29	R\$3.092,29	R\$6.184,58
FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$23.369,37	R\$23.369,37	R\$46.738,74
OURILÂNDIA DO NORTE	R\$42.558,23	R\$42.558,23	R\$85.116,46
PAU D' ARCO	R\$8.923,49	R\$8.923,49	R\$17.846,98
REDENÇÃO	R\$128.099,64	R\$128.099,64	R\$281.260,86
RIO MARIA	R\$27.210,91	R\$27.210,91	R\$54.421,82
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$26.548,81	R\$26.548,81	R\$53.097,62
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$83.335,92	R\$83.335,92	R\$166.671,84
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$140.630,43	R\$140.630,43	R\$256.199,28
SAPUCAIA	R\$4.636,37	R\$4.636,37	R\$9.272,74
TUCUMÃ	R\$51.179,40	R\$51.179,40	R\$102.358,80
XINGUARA	R\$65.912,43	R\$65.912,43	R\$131.824,86
TOTAL	R\$720.000,00	R\$720.000,00	R\$1.440.000,00

II. Os municípios que constam na tabela supra, fazem parte da região Sul do Araguaia, localizada no Estado do Pará.

III. O total pactuado para a região, somando os valores municipais e estaduais, será utilizado de forma organizada e estratégica pelo município de Redenção para garantir a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, como exames de diagnóstico e cirurgias, **de acordo com a tabela SUS** e os protocolos médicos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021)

– O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021) – A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao departamento de Compras da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021) – O VALOR MÉDIO previsto estimado da contratação é de **R\$ 1.687.240,00 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

Nº	Descrição	Valor Unit. (tabela SUS)	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00



3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
R\$ 1.687.240,00				

§1º – A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

§2º – Importante ressaltar que o valor excedente de **R\$ 247.240,00** (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais) com relação ao valor repassado anualmente, fica como margem de segurança caso excepcionalmente haja a necessidade de serviços por algum município.

§3º – Eventual **alteração de valores como Reequilíbrio, Reajuste ou Readequação financeira ocorrerá somente com avaliação e aprovação dos municípios consorciados**, haja vista que apesar de Contratante, o Município de Redenção não possui autonomia para decisões de impacto financeiro e orçamentário sozinho.

§4º – Plano de Aplicação Financeira – A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§5º – O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo



ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.	R\$ 140.603,33	12	R\$ 1.687.240,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 1.687.240,00			

§6º – Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias, para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

§7º – O prazo de que trata o **§6º** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

§8º – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§9º – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

§10 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

§11 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

§12 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§14 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§16 – Prazo de Pagamento – O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- I. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

§17 – Forma de Pagamento – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do **Art. 68 da Lei no 14.133/2021**.

- I. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

-
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- IV. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- V. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do **art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21**, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- IX. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, **na hipótese de eventual pagamento antecipado**, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

-
- X. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

§ 18 – O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, (IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 da Receita Federal do Brasil) de:

- I. Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses e condições previstas nos **Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, Arts. 159 a 163, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Redenção.

§1º – Do Reajustamento em Sentido Geral – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (**Lei Federal 14.133/2021, art. 92 § 3º**):

- I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivo para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anualidade. (**Art. 157, inciso I, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).
- II. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser excluído(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§2º – Do Reequilíbrio Econômico - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024**.

- I. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

- II. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais
- III. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
 - a. *Eventual alteração de valores como Reequilíbrio, Reajuste ou Readequação financeira ocorrerá somente com avaliação e aprovação dos municípios consorciados, haja vista que apesar de Contratante, o Município de Redenção não possui autonomia para decisões de impacto financeiro e orçamentário sozinho.*

§3º – Dos Acréscimos e Supressões - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21**.

§4º – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII, da Lei Federal 14133/2021) – A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo ser observado o disposto no **art. 117, da Lei nº 14.133/21**.

§1º – Do Acompanhamento e Fiscalização – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim o servidor, **MAYARA ALVES DE OLIVEIRA**, sob a matrícula matrícula **109175** como **FISCAL TITULAR**, e o servidor, **GABRIEL DE ALMEIDA MEDINA**, sob a matrícula nº **106223** – **FISCAL AUPLENTE**, com as atribuições específicas determinadas no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21**.

- I. Aos fiscais designados, será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do **art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024**.

§1º – Fiscalização Técnica – O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**).

- I. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº018/2024**;

§2º – Fiscalização Administrativa – Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024**;

§3º – Gestor Do Contrato – Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024**;

§4º – Fiscal Setorial – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, **art. 34, Decreto Municipal nº018/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO – A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPOTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021) – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, com aplicação do **art. 129**, da mesma Lei, se forem o caso.

§1º – O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21**, por ato unilateral e escrito, na forma do **art. 138, I e §1º, da mesma Lei**.

§2º – A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do **artigo 138, II, da Lei Federal n.º 14.133/21**.

§3º – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, **por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º – Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no **art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21**, o fato de a **CREDENCIADA**:

- I. protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- II. quebrar o sigilo profissional;
- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- IV. vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§5º – Quando a extinção ocorrer com base no **art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021**, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do **art. 138, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21**.

§6º – A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo MUNICÍPIO, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- I. Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no “**§7º**” deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- II. Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CREDENCIADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- III. Executar a garantia contratual, se houver, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MUNICÍPIO, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- IV. Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CREDENCIADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MUNICÍPIO, conforme o caso.

§7º – A CREDENCIADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§8º – Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO – O Município de Redenção – PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,

por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

§1º – O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

§2º – Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 018 de 1º de fevereiro de 2024.

§3º – Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

§4º – Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

§5º – A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- II. interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
- V. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- VI. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- X. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;

-
- XI. descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
 - XII. descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

§6º – Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

§7º – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

§8º – O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA – É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL – Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

§1º – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Redenção – PA, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

§2º – A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021) – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta do orçamento do exercício de 2024, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.01, 0.1.19, 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003, 0.1.78 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º – O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§2º – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante ao MUNICÍPIO, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º – A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§4º – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§5º – O MUNICÍPIO se reserva no direito de suspender preventivamente a CREDENCIADA pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021) – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024, pelas seguintes infrações:

§1º – A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar

aplicação de sanção mais grave.

- a) Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

§3º – O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (**§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021**).
- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (**Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021**);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

§4º – Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- II. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- III. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- V. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VI. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- VII. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- VIII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- IX. deixar de:
 - a) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - b) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - c) repor funcionários faltosos;
 - d) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - e) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - f) efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - g) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

§5º – outras situações de natureza correlatas.

- I. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.



-
- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no **§ 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21**.
 - c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
 - d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

§7º – O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

§8º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. a inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

§9º – Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§10 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§11 – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§12 – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§13 – Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o “§12” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§14 – A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). **(Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)**

§15 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele **que** **(Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)**:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

§16 – A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública

competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§17 – A sanção prevista no *caput* do “§15”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO – Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos **Arts. 208 e 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal 14133/2021) – Será exigida a garantia de execução de contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 1º – A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. **caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. **seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- III. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º – O prazo para apresentação da garantia, será:

- I. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato**.
- II. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

§ 3º – O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

§ 4º – O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021**.

§ 5º – O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

§ 6º – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

§ 7º – A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

§ 8º – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

§ 9º – A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

§ 10 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica **nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8** – Redenção – PA, com atualização monetária.

§ 11 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 12 – O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

§ 13 – A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§ 14 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 15 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§ 16 – A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§ 17 – O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 18 – Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no “**§ 17, incisos de I a IV**”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

§ 19 – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

§ 20 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

§ 21 – Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- II. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

§ 22 – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

§1º – As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (**artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (**artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018**).

§2º – O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do **artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CEDENCIANTE – Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da:

§2º – Constituem Obrigações da Credenciada:

- I. Obedecer às especificações constantes neste Contrato.
- II. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

-
- III. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
 - IV. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 - V. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - VI. **Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa** CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - VII. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
 - VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
 - IX. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§2º – Constituem Obrigações da Credenciante

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- III. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- IV. Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

-
- VI. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, será regido pelas seguintes condições gerais:

§1º – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;
- II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

§3º – Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§4º – Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

§5º – Na execução dos serviços objeto do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

-
- I. É vedada a cobrança por serviços oftalmologistas aos usuários do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
 - II. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§6º – A CREDENCIADA se compromete a não distinguir o atendimento dos usuários encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA, a ser atendidos pela CREDENCIADA.

§7º – A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

§8º – A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

§9º – A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos que esteja no lote.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021) – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 018/2024**, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO – Fica eleito o Foro de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Redenção – PA, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS 1. _____ 2. _____

**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PJ
E DECLARAÇÕES**
Processo Licitatório nº 102/2024
Inexigibilidade/Credenciamento nº 003/2024

Ao Departamento de Licitações do Município de Redenção – PA.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **CREDENCIAMENTO, DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICÍPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.**

DECLARA, para os devidos fins:

QUE, nos termos do §1º, inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

QUE, nos termos do inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

QUE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

QUE, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

QUE, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE, recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 003/2024**, acatando-as em sua totalidade;

QUE, tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

QUE, tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da **Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS**, (não cobrança de valores adicionais no atendimento do sus), bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA;

QUE, a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por aquele departamento.

QUE, dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

QUE, atende a todas as exigências para credenciamento e que detém capacidade técnico-operacional (de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional) por ocasião da futura contratação, necessários à execução dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

QUE, tem disponibilidade do pessoal técnico;

QUE, compromete a disponibilização de toda oferta para regulação;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO – V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no **Edital de Credenciamento nº. 003/2024**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº. 102/2024**, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos **termos do §2º do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021**.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HABILITAÇÃO

(assinalar somente quando for ME e EPP e estiver com a documentação fiscal irregular.)

- ☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.
- ☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e declaro que possuo restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



ANEXO – VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE CAPACIDADE OPERATIVA
OPERACIONAL**

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Chamamento Público - **CREDENCIAMENTO nº 003/2024**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos **capacidade técnico-operacional** (de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional) por ocasião da futura contratação, necessários à execução dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO – VII – MAPA DE RISCO

O presente documento tem por objetivo elencar os principais riscos no processo de CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS. para atender diversas demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DADOS DO PROCESSO

Objeto:	CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.
----------------	---

2. FASE DE ANÁLISE

☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor/ Gestão de contrato.

3. RISCOS

RISCO 01:	Deficiência na definição da demanda.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s):	Falha na execução do projeto		
Possíveis Causas:	Falta de especificações dos serviços prestados		
Ações preventivas:	1. Inteirar a equipe de planejamento com as particularidades do mercado; 2. Aprimorar conhecimentos referentes a realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos gratuitos em larga escala; 3. Buscar informações de outras contratações do governo, referente ao objeto lícitado	Responsáveis:	Equipe de Planejamento da Contratação
Ações de	1. Padronizar os itens adicionais mínimos a cada etapa para	Responsáveis:	Equipe de Planejamento da



contingência:	deixar claro no edital; 2. Inteirar a equipe de planejamento sobre as alternativas de mercado referente a serviços medicos oftalmológicos		Contratação
----------------------	--	--	-------------

RISCO 02:	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s):	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso a aquisição dos itens listados no edital.		
Ações preventivas:	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Responsáveis:	Equipe de Planejamento da Contratação
Ações de contingência:	Exposição do arcabouço legal em que a aquisição de itens de decisão judicial deve seguir.	Responsáveis:	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03:	Atrasos na licitação		
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s):	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso a aquisição dos itens deste edital		
Possíveis Causas:	1. Excesso de formalismo; 2. Morosidade dos participantes; 3. Impugnação do edital; 4. Não aceitação de propostas e/ou inabilitação de fornecedor; 5. Recursos contra o resultado; 6. Morosidade na assinatura; 7. Decisões judiciais.		
Ações preventivas:	1. Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados; 2. Ser probo na condução do processo;	Responsáveis:	1. Comissão Permanente de Licitação; 2. Agente de Contratação; 3. Ordenador de despesas



	3. Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório		
Ações de contingência:	1. Revisar o edital, com celeridade e objetividade; 2. Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada; 3. Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Responsáveis:	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Comissão Permanente de Licitação; 3. Requerente

RISCO 04:	Atraso no cumprimento dos serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s):	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento dos atendimentos.		
Ações preventivas:	Controle rígido dos prazos de prestação de serviços.	Responsáveis:	Fiscais Requisitante e Técnico.
	Previsão de sanções no edital.	Responsáveis:	CPL
Ações de contingência:	Encaminhamento de processo administrativo para aplicação de sanções conforme previsão em edital.	Responsáveis:	Equipe de Planejamento da Contratação.
	Chamar a empresa constante no Cadastro de Reserva para atendimento.	Responsáveis:	Gestor do Contrato.
	Caso não seja possível a chamada do Cadastro de Reserva, instruir novo processo para contratação.	Responsáveis:	Setor Requisitante

RISCO 05	Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s):	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.		



Ações Preventivas:	O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento	Responsáveis	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ações de Contingência	Encaminhamento de processo administrativo para aplicação de sanções conforme previsão em edital.	Responsáveis	Equipe de Planejamento da Contratação.
	Chamar a empresa constante no Cadastro de Reserva para atendimento.	Responsáveis	Gestor do Contrato.

4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Atenciosamente,

Kelly Nunes Rodvalho
Coordenadora de Licitações - SMS
Portaria nº 185/2024